

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em desfavor de Raimundo Nonato Sampaio e Alberto Carvalho Gomes, ex-prefeitos de Zé Doca/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, no exercício de 2011, no âmbito dos programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

2. Antes que se promovesse a citação dos responsáveis, o FNAS encaminhou documentos em que informou a apresentação da prestação de contas pelo referido município. Consignou ter havido completo saneamento das pendências e emitiu parecer favorável à aprovação das contas.

3. Diante disso, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI propôs o arquivamento do processo, por entender ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

4. O Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, no parecer transcrito no relatório precedente, divergiu dessa proposta.

5. Considerou que “o Tribunal tem reiterado que, uma vez instaurada a TCE e remetida ao Tribunal, este deve julgar o seu mérito, ainda que não subsista débito, não sendo cabível, portanto, arquivá-la com base na ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”, e citou vários acórdãos nesse sentido.

6. Acrescentou que a gestão dos recursos repassados ocorreu durante o mandato de Raimundo Nonato Sampaio e que o prazo final para apresentação da prestação de contas venceu em 30/4/2012, ainda durante seu mandato.

7. Em conclusão, propôs que o Tribunal julgue regulares com ressalva as contas de Raimundo Nonato Sampaio e lhe dê quitação.

8. Associo-me às ponderações do MPTCU.

9. Há vários precedentes desta Corte com o entendimento de que “o afastamento completo das irregularidades que motivaram a instauração de processo de tomada de contas especial é motivo para o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis e não para o arquivamento dos autos”, a exemplo do acórdão 10.938/2016 - 2ª Câmara, mencionado pela Procuradoria.

10. Ademais, Alberto Carvalho Gomes iniciou sua gestão apenas em 2013. Não teve, portanto, nenhuma participação na gestão dos recursos em questão, o que indica que seu nome deve ser excluído de entre os responsáveis elencados neste processo.

Ante o exposto, acolho as conclusões do *Parquet* e voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à consideração do colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2017.

ANA ARRAES
Relatora